



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato Público para Solução Inovadora — CPSI

Lei Complementar nº 182, de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador)

Projeto de Qualificação Profissional e Engenharia Educacional

Base documental	Doc 1 — Nota Técnica de Diagnóstico e Delimitação do Desafio Público; Doc 2 — Documento de Oficialização da Demanda — DOD/DFD; Doc 3 — Consulta Estruturada de Casos — PNCP e CPSI; Doc 4 — Nota Técnica de Estimativa Econômica e Fixação do Limite de Investimento do CPSI; Doc 5 — Estudo Técnico Preliminar; Doc 6 — Despacho de Aprovação do ETP e Decisão pela Adoção do CPSI; Doc 7 — Matriz de Riscos.
Processo administrativo	nº 253239/2026-e
Elaboração técnica	Marcos Luiz Pessatti, Thiago Oliveira, Andryele de Souza

1. Objeto

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora — CPSI, de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para a concepção, o desenvolvimento, a prototipagem, a implementação piloto, o teste, a avaliação e o aperfeiçoamento de solução integrada de qualificação profissional e engenharia educacional, com emprego de tecnologia, destinada a elevar a aderência e a efetividade das ações municipais de qualificação em relação às competências demandadas pelo setor produtivo e às necessidades dos diferentes públicos atendidos, articulando, de forma testável, mobilização e engajamento, acompanhamento longitudinal da trajetória dos participantes, interação recorrente com o setor produtivo, mensuração e produção de inteligência para decisão, conforme o desafio público formulado no item 1.5.

1.2. O serviço é passível de execução indireta e será contratado por escopo, submetendo-se a solução selecionada aos testes de acordo com o cronograma previsto no CPSI, observado o limite de vigência do art. 14, caput, da LC nº 182/2021.

1.3. Vigência: O CPSI terá o prazo necessário à execução do ciclo experimental definido no Plano de Testes, limitado a 12 (doze) meses, admitida prorrogação, quando necessária à conclusão ou adequada validação do experimento, por mais um período de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 14 da LC nº 182/2021. A prorrogação não constitui condição para eventual celebração do contrato de fornecimento previsto no art. 15. Concluídas as etapas e metas do teste e encerrado o CPSI, a Administração poderá avaliar imediatamente a celebração do contrato de fornecimento, observados os requisitos legais.

1.4. Prazo de divulgação do edital: com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas, em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo Município, e no diário oficial do Município (art. 13, §2º, LC nº 182/2021).

1.5. Desafio público

Item	Desafio
1	"Como conceber, testar e validar soluções educacionais inovadoras que aumentem a aderência das ações municipais de qualificação às competências demandadas pelo setor produtivo, ampliem a aprendizagem e a conclusão dos participantes e contribuam para sua inserção laboral sustentável?"

2. Fundamentação da contratação

2.1. Necessidade da Administração. Há necessidade de elevar a aderência e a efetividade das ações municipais de qualificação profissional, diante de limitações no alinhamento entre competências demandadas pelo setor produtivo, desenho das experiências educacionais, mobilização e permanência dos diferentes públicos, acompanhamento longitudinal da trajetória dos participantes, interação recorrente com o setor produtivo e mensuração dos resultados profissionais e gerenciais da política (ETP, Seção 2).

2.2. Opção pela contratação de terceiros. O Doc 3 — Consulta Estruturada identificou precedentes públicos que demonstram a especificabilidade e a contratação convencional de componentes isolados desta necessidade, como design instrucional, plataformas de aprendizagem e mapeamento de competências, sem que esses casos comprovem maturidade geral do mercado ou equivalência funcional com o núcleo integrado pretendido. A pesquisa documental não identificou precedente público suficientemente equivalente à integração pretendida, e a Administração não dispõe de elementos que permitam predeterminar qual configuração integrada produzirá melhor desempenho no contexto local (Doc 5 — ETP, Seção 5).

2.3. Opção pela modalidade especial da LC nº 182/2021. A Administração não conhece previamente qual configuração de solução integrada produz os melhores resultados no contexto de Itajaí, o que exige testar, em ambiente real, diferentes abordagens antes de eventual decisão de escala, motivação própria do CPSI e não de licitação convencional (Doc 6 — Despacho de Aprovação do ETP e Decisão pela Adoção do CPSI, Seção 3).

2.4. Contribuição para os objetivos institucionais. A contratação guarda relação material com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente e



Crescimento Econômico) e 10 (Redução das Desigualdades), sem que essa aderência temática substitua a fundamentação administrativa específica constante dos documentos da fase preparatória.

2.5. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual. A contratação não foi identificada de forma específica no PCA 2026 e será processada como demanda superveniente, mediante justificativa formal, aprovação da autoridade competente e inclusão ou adequação no instrumento de planejamento antes da publicação do edital.

2.6. Alinhamento institucional. A contratação guarda aderência às competências institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativas ao desenvolvimento econômico, emprego, renda e qualificação profissional, preservada a neutralidade tecnológica do CPSI.

2.7. Número de soluções a testar. A Administração opta pela seleção de 1 (uma) proposta para teste, conforme fundamentação econômica e limite de investimento registrados no Doc 4, permanecendo a publicação do edital condicionada à formalização da disponibilidade orçamentária nos autos. Essa opção não elimina a dimensão comparativa do experimento, que poderá ser estruturada por comparação com a linha de base, entre coortes ou grupos de perfil semelhante e, quando tecnicamente adequado, entre diferentes intervenções, configurações, braços experimentais ou ciclos implementados pela solução selecionada ao longo da execução. O uso de múltiplos braços internos é facultativo, deverá ser tecnicamente justificado e não gera pontuação autônoma: a avaliação recairá sobre a adequação, a consistência e a viabilidade do desenho experimental proposto.

2.8. Contratações correlatas. O empreendedorismo popular, embora correlato, foi excluído deste objeto e permanece sujeito a diagnóstico e planejamento próprios, podendo ser tratado por instrumento contratual específico se futuramente demonstrada sua adequação (Doc 1 — Nota Técnica, Seção 6).

3. Requisitos da contratação

3.1. Especificações funcionais (escopo funcional mínimo, não prescritivo)

Sem prejuízo da liberdade dos proponentes para formular diferentes abordagens técnicas e metodológicas, as soluções apresentadas deverão demonstrar capacidade para atuar, de maneira integrada e testável, nas seguintes dimensões:

- i. diagnosticar necessidades de aprendizagem, lacunas de competências, características dos públicos e problemas de desempenho que a formação deverá contribuir para enfrentar;
- ii. transformar demandas do setor produtivo, objetivos da política pública e necessidades dos participantes em competências, objetivos de aprendizagem e resultados mensuráveis;
- iii. conceber arquiteturas, jornadas ou experiências de aprendizagem adequadas aos diferentes perfis, contextos e níveis de conhecimento;



- iv. desenvolver, adaptar ou aperfeiçoar conteúdos, materiais, atividades, instrumentos e recursos educacionais;
- v. implementar ações formativas em ambiente piloto, com acompanhamento da participação, do engajamento, da aprendizagem e da conclusão;
- vi. avaliar a reação, a aprendizagem, a aplicação prática, a transferência e, quando tecnicamente mensurável, os resultados profissionais decorrentes das ações;
- vii. utilizar tecnologia adequada para apoiar uma ou mais etapas do diagnóstico, planejamento, desenvolvimento, realização, acompanhamento ou avaliação das experiências de aprendizagem;
- viii. promover transferência de conhecimento para as equipes municipais e entregar artefatos que permitam sua utilização, adaptação, atualização e continuidade institucional;
- ix. permitir o acompanhamento longitudinal da trajetória dos participantes abrangidos pelo piloto, desde o ingresso na ação até as etapas de participação, aprendizagem, conclusão, encaminhamento e, quando mensurável e juridicamente acessível, inserção e permanência profissional, assegurando rastreabilidade, proteção de dados e produção de evidências para avaliação da política;
- x. estruturar e testar mecanismos recorrentes de captação, atualização e validação das demandas de competências do setor produtivo, bem como de obtenção de retorno das empresas sobre a aderência dos perfis, competências desenvolvidas e resultados observados, de modo que essas evidências retroalimentem as experiências formativas durante o ciclo experimental;
- xi. conceber, testar e mensurar estratégias de mobilização, ingresso e engajamento dos públicos atendidos no piloto, considerando perfis e barreiras distintas e avaliando a conversão entre alcance, interesse, inscrição, ingresso, participação e conclusão;
- xii. transformar os dados e evidências produzidos durante o teste em informações gerenciais e auditáveis utilizáveis pela Administração para decidir sobre continuidade, reformulação, priorização, encerramento e eventual escala das ações e para qualificar o monitoramento e a prestação de contas, com documentação dos critérios e aprendizados produzidos.

3.1.1. Componentes convencionais e indissociabilidade. As capacidades descritas neste item não caracterizam contratação autônoma dos respectivos serviços ou tecnologias. Componentes que sejam, isoladamente, suficientemente especificáveis e passíveis de contratação convencional somente poderão integrar a solução quando funcionalmente associados ao núcleo experimental e necessários à concepção, execução, mensuração, comparação, reformulação ou validação do teste.

3.2. Especificações baseadas em desempenho

As metas e a metodologia de aferição do êxito da solução, exigidas pelo art. 14, § 1º, I, da LC nº 182/2021, observarão o item 7.4 e a Matriz Referencial de Indicadores e Regras de Validação do

item 7.4.2 deste Termo, organizadas por categoria de indicador (desempenho da solução, resultado compartilhado, equidade e econômicos), incluindo, quando aplicável ao desenho do teste, mobilização e conversão dos públicos, rastreabilidade longitudinal, retorno do setor produtivo e utilização das evidências para decisão, conforme o Doc 1 — Nota Técnica, Seção 5.1.

3.3. Sustentabilidade

Não se identificam, nesta fase, requisitos específicos de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, dada sua natureza predominantemente de serviço educacional e tecnológico.

3.4. Vistoria prévia

Fica dispensada a vistoria prévia, por não haver local físico determinante para a formulação da proposta técnica — a execução poderá ocorrer, no todo ou em parte, em ambiente remoto ou em instalações a definir em conjunto com a Administração durante a fase de implementação piloto.

3.5. Ambiente de teste — dados, sistemas e recursos institucionais disponíveis

A tabela abaixo apresenta o ambiente conhecido que poderá ser utilizado no experimento e funciona como checklist administrativo obrigatório para a versão de publicação. As informações administrativas assinaladas em vermelho deverão ser completadas pela Administração antes da publicação do edital. Seu preenchimento não altera a modelagem jurídica do CPSI, mas assegura previsibilidade mínima sobre o ambiente real do teste. A ausência de indicação expressa não autoriza o licitante a presumir disponibilidade, integração, volume, qualidade, licença, dispositivo, conectividade ou acesso a base externa.

Recurso/ativo	Situação conhecida	Informação administrativa a completar	Condição de acesso/limitação
Balcão de Empregos	Estrutura municipal de intermediação de oportunidades de trabalho e registros relacionados à empregabilidade, conforme informações efetivamente disponíveis.	Base de dados do sistema próprio (Balcão de Empregos) da Prefeitura; exportação em csv, xlsx ou pdf (via acesso intranet).	Somente serão disponibilizados dados efetivamente existentes, documentados e juridicamente acessíveis.
Programas municipais	Ações e registros	Programa Qualifica+	A Etapa 1 confirmará



de qualificação	municipais de qualificação profissional existentes poderão subsidiar o diagnóstico e o piloto.	Itajaí e todos os documentos estruturantes do Programa, Subprogramas e Projetos Transversais; Relatório do Ciclo 2025.	qualidade, completude, granularidade, identificadores e possibilidades de vínculo longitudinal.
-----------------	--	--	---

3.6. Alocação de recursos operacionais e barreiras de acesso

A Administração somente será considerada responsável pelo fornecimento de infraestrutura, dispositivos, conectividade, espaços, licenças, bases, ambientes ou outros recursos expressamente identificados no item 3.5 como disponibilizados. Todo recurso necessário à solução proposta e não indicado como fornecido pelo Município deverá ser previsto pelo licitante no desenho operacional e na memória econômica. A proposta deverá explicar como enfrentará eventuais barreiras de acesso digital dos participantes, sem pressupor obrigação municipal de fornecimento de dispositivo ou conexão que não esteja expressamente indicada.

4. Natureza do serviço

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

5. Critérios de seleção do fornecedor

5.1. Habilitação

Nos termos do art. 13, § 8º, da LC nº 182/2021, a Administração dispensa, para esta Licitação Especial, a apresentação de balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, capital social ou patrimônio líquido mínimo, garantia de proposta, garantia contratual prévia e atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos. A dispensa é tecnicamente justificada pela natureza experimental do CPSI, pela possibilidade legal de participação de soluções ainda a desenvolver e pela necessidade de evitar barreiras desproporcionais que afastem pessoas físicas, empresas inovadoras ou consórcios aptos ao teste. Os riscos correspondentes serão controlados pelo Plano de Testes, pela qualificação da equipe, pela demonstração do estágio de desenvolvimento, pela execução por marcos, pelos critérios de aceite, pela matriz de riscos e pelas regras de restituição ou glosa da parcela antecipada.

Permanecem exigidos, conforme a natureza do proponente e a relação exaustiva do edital: documento de identificação ou ato constitutivo e representação; inscrição no CPF ou CNPJ; regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de inexistência de impedimento; e documentação mínima da equipe e da solução necessária ao julgamento. A Comissão poderá diligenciar para esclarecer ou complementar informações preexistentes, sem criar requisito novo após a publicação.

5.2. Critérios técnicos obrigatórios

O proponente deverá demonstrar, na proposta técnica, de que forma sua solução atende a cada uma das capacidades funcionais listadas no item 3.1, sob pena de desclassificação por incompatibilidade com o desafio.

5.3. Critérios técnicos pontuáveis

A avaliação técnica compreende a etapa prévia de admissibilidade detalhado no Anexo VII, que verifica cumulativamente: existência de núcleo inovador; emprego funcional de tecnologia; integração experimental que não se reduza à mera agregação de componentes convencionais; e metodologia minimamente apta a identificar, justificar e tratar segmentos de público com perfis ou barreiras relevantes. Superada a etapa, serão aplicadas as dimensões pontuáveis abaixo, com pesos, descritores e escala objetiva detalhados no Anexo VII do Edital — Modelo de Proposta e Critérios de Julgamento:

Dimensão	Elementos a avaliar (exemplos)
Compreensão do problema e potencial de resolução	Coerência entre a proposta e o desafio; compreensão dos públicos, da trajetória do participante, das demandas do setor produtivo e do contexto institucional de Itajaí
Mérito educacional e instrucional	Consistência pedagógica; adequação ao público; embasamento metodológico
Grau de desenvolvimento e prontidão da solução para o teste	Estágio de maturidade (ideia, protótipo, MVP etc.); coerência com o cronograma do CPSI (art. 13, §4º, II)
Qualidade do desenho experimental	Clareza do plano de teste; comparabilidade entre etapas; hipóteses testáveis; estratégia para testar, quando pertinente, mobilização, interação com o setor produtivo, acompanhamento longitudinal e uso das evidências para decisão
Capacidade de implementação	Viabilidade operacional; equipe; portfólio ou outro meio idôneo de comprovação; capacidade de coordenar públicos, empresas e parceiros necessários ao piloto
Mensuração e avaliação	Qualidade dos indicadores propostos; desenho de avaliação; rastreabilidade longitudinal; mensuração do funil de participação e retorno do setor produtivo; capacidade de transformar evidência em informação gerencial



Acessibilidade e equidade	Capacidade de identificar, justificar e tratar segmentos de público com barreiras distintas de acesso, ingresso, participação, permanência ou resultado; medidas de mobilização e análise das diferenças de conversão entre alcance, inscrição, ingresso, participação e conclusão
Escalabilidade e transferência de conhecimento	Plano de escala; documentação; capacitação da equipe municipal; artefatos e rotinas que permitam utilizar evidências na gestão e continuidade institucional
Viabilidade econômica (art. 13, §4º, IV)	Memória econômica por etapas; compatibilidade com o limite de investimento
Custo-benefício comparativo (art. 13, §4º, V)	Comparação consistente e rastreável frente a alternativas funcionalmente comparáveis

5.4. Critérios de aceitabilidade de preços

O valor máximo aceitável por CPSI é o fixado no item 8.3 deste Termo, observado o teto do art. 14, § 2º, da LC nº 182/2021. O valor final contratado não poderá superar esse limite. Proposta inicial acima do valor máximo somente poderá prosseguir para fins de negociação se houver possibilidade de adequação ao limite, sem alteração do núcleo técnico ou das condições essenciais da proposta; permanecendo acima do máximo ao final da negociação, será desclassificada.

5.5. Critérios para julgamento das propostas

O julgamento observará, sucessivamente: (i) etapa de admissibilidade previsto no item 5.3 e detalhado no Anexo VII; (ii) exame de conformidade quanto aos elementos obrigatórios da proposta e à compatibilidade com o desafio; (iii) pontuação técnica segundo as dimensões, pesos e descritores do Anexo VII; (iv) verificação da aceitabilidade econômica e do limite previsto no item 5.4; e (v) formação da ordem de classificação entre as propostas aceitas. Admissibilidade, conformidade, pontuação e habilitação constituem exames distintos e não se substituem.

5.6. Negociação

Encerrado o julgamento e verificada a habilitação do licitante selecionado, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições econômicas mais vantajosas e critérios de remuneração, nos termos do art. 13, §9º, da LC nº 182/2021, observada a disciplina do Edital. Na fase de negociação e consolidação contratual poderão ser refinados quantitativos do desenho amostral, da escala do piloto e dos parâmetros operacionais, desde que o refinamento preserve o núcleo técnico da proposta julgada, não altere a pontuação, a ordem de classificação, o valor máximo ou as condições essenciais de competição e permaneça compatível com a memória econômica apresentada.

6. Modelo de execução do objeto



6.1. A execução observará o ciclo experimental abaixo, sem prejuízo de o proponente detalhar, em sua proposta, os procedimentos, metodologias e tecnologias específicos que pretende empregar em cada etapa — este Termo não os prescreve, para preservar a liberdade de proposição inerente ao CPSI.

Etapas	Entregas esperadas
1. Diagnóstico e linha de base	Análise dos públicos; lacunas de competências; barreiras à aprendizagem, ingresso e permanência; necessidades do setor produtivo; canais e indicadores atuais de mobilização; mapa de empresas e parceiros relevantes; inventário das bases e instrumentos disponíveis para acompanhamento longitudinal; necessidades de informação gerencial; validação da linha de base junto à Administração; hipóteses a serem testadas
2. Design e prototipagem	Matriz de competências; arquitetura da aprendizagem; plano instrucional; protótipos de conteúdos; instrumentos de avaliação; estratégia de mobilização e ingresso; mecanismo de captação e retorno do setor produtivo; plano de registro e acompanhamento longitudinal; plano de teste
3. Implementação piloto	Execução com grupos delimitados, testando alcance, interesse, inscrição, ingresso, participação, permanência, aprendizagem, aplicabilidade, acessibilidade, acompanhamento longitudinal e resposta recorrente dos participantes e das empresas
4. Avaliação e reformulação	Análise dos resultados; identificação de hipóteses confirmadas ou rejeitadas; registro das decisões tomadas a partir das evidências; reformulação de conteúdos, estratégias de mobilização, interação empresarial ou acompanhamento; novo ciclo, se previsto
5. Validação e plano de escala	Modelo integrado validado; resultados comparativos; materiais editáveis; especificação da jornada de dados e acompanhamento; protocolo de interação com o setor produtivo e de uso gerencial das evidências; protocolo de implementação; estimativa de custo de escala; recomendações de continuidade

6.2. Linha de base e consolidação do desenho amostral. A construção e a validação da linha de base constituem entrega inicial do teste (Etapa 1), e não pré-requisito à publicação do edital. A proposta técnica deverá apresentar desenho amostral e escala preliminares do piloto, com justificativa de participantes, empresas, coortes, territórios ou outros recortes que sejam pertinentes à solução, premissas de recrutamento e perdas, estratégia de comparação e coerência com a memória econômica. A Comissão avaliará essa proposta nas dimensões de desenho experimental e viabilidade econômica. A Administração fornecerá os dados disponíveis, e a contratada complementarará o diagnóstico, consolidará a linha de base e detalhará a metodologia de mensuração. Os quantitativos poderão ser refinados na fase de negociação e

consolidação contratual e, posteriormente, calibrados na Etapa 1 apenas dentro dos limites técnicos, econômicos e de isonomia já estabelecidos pela proposta julgada e pelo CPSI, vedada alteração que modifique o núcleo da solução ou a classificação.

6.3. Entre as etapas, o CPSI preverá portas de decisão explícitas — continuidade, reformulação, suspensão, encerramento antecipado, avanço para novo ciclo ou aprovação para escala —, a detalhar na minuta contratual, com pagamento vinculado ao cumprimento de marcos e resultados, não ao tempo decorrido.

6.4. Será selecionada apenas 1 (uma) proposta para teste. A proposta poderá prever um ou mais braços, coortes, configurações ou ciclos internos de comparação, quando isso for tecnicamente adequado ao desenho experimental. Essa possibilidade é facultativa, não constitui requisito de admissibilidade e não gera pontuação autônoma.

7. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento

7.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal da autoridade competente, observadas as normas municipais aplicáveis.

7.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas, cuja forma de atuação e responsabilidades serão estabelecidas, preferencialmente, no próprio ato de designação.

7.3. A Administração acompanhará as etapas de desenvolvimento e teste da solução vencedora, verificando sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, por meio dos instrumentos e critérios de medição e pagamento detalhados no CPSI.

7.4. Indicadores por categoria (Doc 1 — Nota Técnica, Seção 5.1)

Categoria	Indicadores referenciais — ver Matriz do item 7.4.2
Desempenho da solução (base preferencial para remuneração variável)	Ganho de competências; conclusão; redução da evasão; qualidade dos encaminhamentos; aderência entre perfil e vaga; tempo de resposta; conversão entre mobilização, inscrição, ingresso e conclusão; percentual de participantes com trajetória longitudinal acompanhável no piloto
Resultado compartilhado	Inserção ou recolocação profissional, inclusive em até 90 dias quando mensurável; permanência em 90 e 180 dias; tempo até a inserção; compatibilidade entre formação e ocupação; evolução de renda; satisfação da empresa e do trabalhador; retorno do setor produtivo sobre a aderência dos perfis e competências desenvolvidas



Equidade	Diferenças de conversão entre mobilização, inscrição, ingresso, participação e conclusão entre segmentos de público identificados e justificados no desenho experimental; diferença de inserção; cobertura territorial; acessibilidade; redução das barreiras identificadas
Econômicos	Custo por participante; custo por concluinte; custo por pessoa inserida; custo incremental por resultado

7.4.1. Parâmetros de validação

O Edital e este Termo fixam previamente as dimensões de resultado, os indicadores referenciais e as regras mínimas de validação. A proposta deverá indicar os indicadores adicionais, metas, faixas e parâmetros quantitativos que considere adequados ao seu desenho, com justificativa técnica. Antes da assinatura do CPSI deverão estar definidos, no Anexo B do contrato, os indicadores essenciais, a metodologia mínima de aferição, os critérios ou faixas de validação do êxito e os limites dentro dos quais a Etapa 1 poderá calibrar parâmetros quantitativos em função da linha de base apurada, vedada a redefinição livre das dimensões de resultado, a retirada de indicadores essenciais ou a alteração do significado de êxito após a contratação.

7.4.2. Matriz Referencial de Indicadores e Regras de Validação

A matriz abaixo orienta a formulação das propostas e a consolidação do Anexo B do CPSI. Ela fixa dimensões, indicadores referenciais e regras mínimas de mensuração sem antecipar valores numéricos que dependem da solução, da escala proposta e da linha de base. O licitante deverá propor metas, faixas e parâmetros coerentes com seu desenho; esses elementos serão avaliados pela Comissão e consolidados antes da assinatura. A Etapa 1 poderá calibrar parâmetros quantitativos apenas dentro dos limites previamente estabelecidos, sem retirar indicadores essenciais nem alterar o significado de êxito.

Dimensão	Indicador referencial essencial	Regra mínima de mensuração	Parâmetro a constar da proposta	Calibração na Etapa 1
Desempenho formativo	Ganho de competências; conclusão; evasão/permanência formativa; aplicação/transfêrência quando pertinente.	Linha de base + aferição posterior; definição da população/segmentos; método e qualidade dos dados explicitados.	Metas/faixas propostas e direção de resultado esperada, coerentes com público, método e escala.	Pode calibrar metas numéricas com a linha de base, sem retirar os indicadores essenciais nem a direção esperada.
Mobilização e	Conversão	Funil	Desenho	Quantitativos e



jornada	alcance→interess e→inscrição→ing resso→participaç ão→conclusão; % com trajetória acompanhável.	documentado; identificador seguro; registro de perdas; acompanhament o longitudinal das etapas pertinentes.	amostral/escala preliminar, premissas de recrutamento e perdas, metas de conversão e mecanismo de rastreabilidade.	patamares podem ser refinados conforme diagnóstico, sem suprimir rastreabilidade ou comparabilidade.
Resultados profissionais compartilhados	Inserção/recoloc ação; tempo até inserção; permanência 90/180 dias quando mensurável; aderência formação– ocupação.	Acompanhament o com fonte identificada, regra de vínculo longitudinal, período de observação e limitações de acesso declaradas.	Indicadores mensuráveis, fontes previstas, método, metas/faixas e limitações causais.	Calibração condicionada à disponibilidade real de dados e aos limites causais; resultados externos não geram sanção isoladamente.
Interação com setor produtivo	Retorno das empresas sobre aderência dos perfis/competênc ias; participação e qualidade do feedback.	Coleta recorrente com protocolo documentado, rastreabilidade do retorno e demonstração de como a evidência foi utilizada.	Mecanismo de interação, universo/amostra de empresas, frequência e forma de incorporar o retorno às reformulações.	Frequência, universo e quantitativos podem ser refinados conforme adesão efetiva, preservado o mecanismo e a finalidade.
Equidade e acesso	Diferenças de conversão e resultados entre segmentos identificados e justificados; acessibilidade e barreiras.	Regra transparente de segmentação; comparação do funil e dos resultados; registro das barreiras e medidas adotadas.	Metodologia para identificar segmentos/barrei ras e medidas diferenciadas de acesso, mobilização, permanência e acompanhament o.	Segmentos e barreiras podem ser refinados; o critério de equidade e a comparação não podem desaparecer.
Eficiência	Custo por	Memória	Método de	Denominadores e



econômica	participante, concluinte e inserido quando mensurável; custo incremental por resultado; custo de escala.	econômica por etapa, denominadores, premissas e fontes.	cálculo, premissas, previsão de custo e critérios de escala.	quantitativos podem ser calibrados com a escala/baseline efetiva; método permanece.
-----------	--	---	--	---

Regra de consolidação do êxito. O Anexo B deverá classificar os resultados, no mínimo, em VALIDADO, PARCIALMENTE VALIDADO e NÃO VALIDADO, com critérios objetivos associados aos indicadores essenciais. Os parâmetros numéricos e respectivas faixas serão consolidados antes da assinatura; a Etapa 1 poderá calibrá-los somente dentro dos limites expressamente autorizados no Anexo B.

7.5. Pagamento antecipado da etapa inicial (art. 14, §§ 7º e 8º, LC 182/2021)

Ressalvada a parcela antecipada destinada à etapa inicial, os demais pagamentos serão realizados após o aceite dos respectivos marcos. Para garantir os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto, haverá pagamento antecipado de parcela do preço antes do início da execução do objeto, nos termos do art. 14, §§ 7º e 8º, da LC nº 182/2021. O valor e as condições operacionais da antecipação constarão do CPSI.

A Administração certificar-se-á da execução da etapa inicial e, havendo inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes.

8. Limite de investimento da contratação

8.1. Diante da natureza aberta do objeto na qual a Administração define o problema e os resultados esperados, mas não predetermina a solução técnica (art. 13, § 1º, LC nº 182/2021), o valor desta contratação não é fixado por estimativa de preço de solução predeterminada, mas por limite máximo de investimento, nos termos detalhados na Nota Técnica de Estimativa Econômica e Fixação do Limite de Investimento do CPSI, que registra, como balizadores não comparáveis diretamente: teto legal de R\$ 1.600.000,00 por CPSI (art. 14, § 2º, sujeito a atualização anual conforme art. 12, § 3º); e precedentes de outros CPSI em faixas entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.600.000,00.

8.2. O valor efetivamente contratado resultará do julgamento de custo-benefício e viabilidade econômica das propostas (art. 13, § 4º, IV e V) e de eventual negociação (art. 13, §§ 9º e 10) e não de comparação direta de preços como em pregão (art. 13, § 5º).



8.3. Limite máximo de investimento por contrato de teste: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Esse limite representa a exposição financeira máxima admitida e não previsão de dispêndio integral ou estimativa do custo necessário da solução; a publicação e a contratação permanecem condicionadas à disponibilidade orçamentária formalizada nos autos, e o valor efetivamente contratado resultará do julgamento da viabilidade econômica, do custo-benefício e da negociação prevista no art. 13 da LC nº 182/2021.

8.4. Número de propostas a selecionar para teste: 01 (uma) proposta.

9. Adequação orçamentária

9.1. As despesas correrão à conta de dotação própria consignada ao órgão responsável. A indicação da dotação e a disponibilidade orçamentária deverão estar formalmente registradas nos autos antes da publicação do edital, observadas as normas municipais aplicáveis, e mantidas até a celebração e execução do CPSI.

9.2. A contratação não foi identificada de forma específica no Plano de Contratações Anual de 2026 e será tratada como demanda superveniente, mediante justificativa formal, aprovação da autoridade competente e inclusão ou adequação no instrumento de planejamento, antes da publicação do edital.

10. Propriedade intelectual, sigilo e proteção de dados

10.1. O detalhamento das cláusulas de propriedade intelectual, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais constará da minuta de contrato CPSI, elaborada a partir do modelo oficial da AGU e dos precedentes públicos examinados no Doc 3 — Consulta Estruturada.

10.2. Diretriz para a minuta: a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os artefatos desenvolvidos ou testados poderá permanecer com a contratada, assegurando-se à Administração, no mínimo, licença ampla, irrevogável, gratuita e não exclusiva, suficiente para uso interno, portabilidade, integração e manutenção evolutiva. O CPSI deverá conter plano de saída proporcional à solução efetivamente contratada, assegurando entrega ou exportação de dados em formato estruturado e reutilizável, dicionário de dados quando aplicável, documentação de interfaces e integrações, materiais editáveis, documentação operacional e procedimentos de devolução, migração e eliminação de dados, sem exigir código-fonte quando isso não for necessário à continuidade institucional.

10.3. O tratamento de dados pessoais dos participantes observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base legal, minimização e controles de acesso a definir pelo Encarregado de Dados do Município antes do início da coleta em cada etapa do CPSI, em articulação com a unidade responsável pelo tratamento e, quando necessário, a assessoria jurídica (Doc 7 — Matriz de Riscos, R5).



11. Matriz de riscos

Integra este Termo de Referência, como anexo, a Matriz de Riscos do processo, que define os eventos de risco, sua alocação entre Administração e contratada, as medidas de mitigação, os responsáveis pelo monitoramento e os gatilhos de revisão.

12. Responsável

Marcos Luiz Pessatti

Elaboração técnica

Acolho e aprovo o presente Termo de Referência, nos termos e limites nele estabelecidos.

RODRIGO BONFANTI CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO